



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/349 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L., serviço de programas Sesimbra FM

Lisboa
17 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/349 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L., serviço de programas Sesimbra FM

I. Pedido

1. Por requerimento, de 2 de novembro de 2023, o operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L., solicitou a renovação da respetiva licença, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423126, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Sesimbra, na frequência 103.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Sesimbra FM.
3. A licença em causa é válida até 21 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 2 de novembro de 2024, verifica-se que é tempestivo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão Permanente do Registo Comercial do Operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do Operador e titulares dos órgãos sociais da Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais e grelha de programação do serviço de programas;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada, emitido pela Segurança Social;
- 10.12 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária;
- 10.13 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.14 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 26 e 28 de outubro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11. A Requerente detém a licença *supra* identificada desde 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2911/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 6 de dezembro de 2000, e novamente pela Deliberação 40/LIC-R/2009, da ERC, de 5 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21 de maio de 2024.
13. A Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L. tem por objeto principal o exercício da atividade de «comunicação social, nomeadamente radiodifusão (...)»², assegurando, deste modo, o cumprimento do princípio da especialidade, imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão do serviço de programas.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, tanto o operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L., como os respetivos titulares dos órgãos sociais declararam respeitar os limites ali impostos.

² Cf. Artigo 2.º dos Estatutos do operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L.

b) Financiamento

17. O Operador declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L., assegura o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. As linhas gerais de programação e a grelha de programas disponibilizadas pelo Operador são compatíveis com a tipologia generalista do serviço de programas Sesimbra FM, incluindo uma clara diversidade de espaços informativos, culturais e entretenimento, com relevância para o auditório da área de cobertura.

21. As audições da emissão da Sesimbra FM comprovam a linha programática anunciada pelo Operador, revelando uma emissão dinâmica e focada nos interesses locais, com espaços de proximidade e participação do auditório.
22. Com efeito, verificou-se a emissão de espaços de informação útil (meteorologia, trânsito, ofertas de emprego), de promoção da cultura (Ex. “Estórias e Histórias”), de divulgação de eventos culturais da região (“Sesimbra Magazine”), humor diário (Ex. “Rapidinhas na Brasa”), entretenimento e partilha (“Agora Falamos Nós”; “Uma Vida Não Chega”), música portuguesa e internacional (“Cascais Garage”; “Discos Pedidos”; “Remember La Belle Époque”; “A Hora do Mocho”), bem como espaços de cariz informativo (“Diálogo Político”; “Ligação Direta”).
23. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 37.º da Lei da Rádio.

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados nove blocos informativos de âmbito local e regional (8h29; 9h33; 10h37; 11h33; 12h33; 13h26; 14h30; 15h31; 16h33; 17h31; 18h35) e dois de âmbito nacional (8h30; 14h30) emitidos de segunda-feira a sexta-feira,
27. Aos fins-de-semana identificaram-se onze blocos informativos de âmbito local e regional (8h29; 9h33; 10h37; 11h33; 12h33; 13h26; 14h30; 15h31; 16h33; 17h31; 18h35) e cinco de âmbito nacional (8h29; 9h33; 11h33; 16h33; 18h35).
28. Todos os serviços informativos são produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador.
29. Os serviços noticiosos da Sesimbra FM são da responsabilidade da jornalista e diretora de informação Vanessa Pinto Pereira (TE 812)³, estando indicado Eduardo Cruz como responsável pela programação do serviço de programas.
30. Deste modo, considera-se assegurado o respeito pelas exigências previstas nos artigos 33.º, 35.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

31. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

32. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador, em

³ Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

cumprimento do disposto na Lei 16/2024, de 6 de fevereiro, 3.ª alteração à Lei da Rádio, está inscrito no Portal das Rádios da ERC, comunicando regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

33. Tendo por base a amostra dos dados comunicados no referido Portal das Rádios (cf. Fig. 1) conclui-se que o Operador dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa – Sesimbra FM (Artigo 41.º Lei da Rádio)

Mês / Ano	Sesimbra FM					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan/24	86,59%	254,08%	34,08%	91,04%	256,92%	45,57%
fev/24	87,75%	251,63%	30,32%	92,60%	254,17%	40,64%
mar/24	85,87%	250,80%	31,04%	89,79%	257,53%	43,48%
abril/24	86,52%	254,47%	36,96%	90,82%	260,94%	51,66%
maio/24	88,72%	263,88%	34,06%	91,79%	267,56%	44,10%
Jun/24	87,51%	260,63%	29,26%	90,73%	268,55%	40,67%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

h) Estatuto editorial

34. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
35. Analisado o Estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, constata-se que cumpre os requisitos legais, encontrando-se disponível

para conhecimento do público no sítio eletrónico do serviço de programas Sesimbra FM⁵, nos termos do suprarreferido artigo 34.º da Lei da Rádio.

i) Outras obrigações

- 36.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L, na frequência 103.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Sesimbra FM.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

⁵ Cf. <https://www.sesimbrafm.pt/fichatecnica.html>

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (UTM) Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, C.R.L.

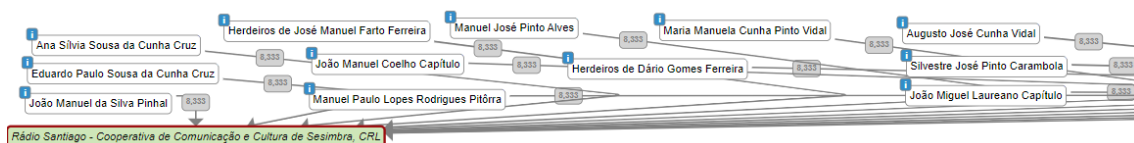
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Sesimbra FM, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL é diretamente detida por dez (1) pessoas individuais e por duas (2) heranças.
3. As pessoas individuais e as heranças que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Fig. 1: Organograma da Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL



Fonte: Portal da Transparência. Data 25/01/2024

Fig. 2: Beneficiários Efetivos da Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Augusto José Cunha Vidal	Diretamente detidas	8,333	8,333
Herdeiros de Dário Gomes Ferreira	Diretamente detidas	8,333	8,333
Eduardo Paulo Sousa da Cunha Cruz	Diretamente detidas	8,333	8,333
João Manuel Coelho Capítulo	Diretamente detidas	8,333	8,333
João Manuel da Silva Pinhal	Diretamente detidas	8,333	8,333
Herdeiros de José Manuel Farto Ferreira	Diretamente detidas	8,333	8,333
Manuel José Pinto Alves	Diretamente detidas	8,333	8,333
Manuel Paulo Lopes Rodrigues Pitôrra	Diretamente detidas	8,333	8,333
Maria Manuela Cunha Pinto Vidal	Diretamente detidas	8,333	8,333
Silvestre José Pinto Carambola	Diretamente detidas	8,333	8,333
Ana Sílvia Sousa da Cunha Cruz	Diretamente detidas	8,333	8,333
João Miguel Laureano Capítulo	Diretamente detidas	8,333	8,333

Fonte: Portal da Transparência. Data 25/01/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do órgão de comunicação social, apenas cinco (5) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:
- a) Silvestre José Pinto Carambola;
 - b) João Manuel da Silva Pinhal;
 - c) João Manuel Coelho Capítulo;
 - d) Eduardo Paulo Sousa da Cunha Cruz;

- e) Manuel Paulo Lopes Rodrigues Pitorra.
- 5. A composição dos órgãos sociais da Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL é a seguinte:
 - a) Conselho de Administração:
 - i. João Manuel Coelho Capítulo, na qualidade de Presidente;
 - ii. Eduardo Paulo Sousa da Cunha Cruz, na qualidade de Vogal;
 - iii. Silvestre José Pinto Carambola, na qualidade de Vogal.
 - b) Assembleia Geral:
 - i. Manuel Paulo Lopes Rodrigues Pitorra, na qualidade de Presidente.
 - c) Conselho Fiscal:
 - i. João Manuel da Silva Pinhal, na qualidade de Presidente.

III – Relacionamentos

- 6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- 7. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
- 8. Nos últimos dois anos, a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 9. No exercício de 2022, a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, com uma percentagem de detenção de 18,30% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - b) Município de Sesimbra, com uma percentagem de detenção de 67,10% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.

- 10.** No exercício de 2021, a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
- a) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, com uma percentagem de detenção de 18,60% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - b) Município de Sesimbra, com uma percentagem de detenção de 62,50% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
- 11.** No exercício de 2020, a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
- a) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, com uma percentagem de detenção de 15,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - b) Direção-Geral da Saúde, com uma percentagem de detenção de 11,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - c) Município de Sesimbra, com uma percentagem de detenção de 58,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
- 12.** No exercício de 2020, a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:
- a) Eduardo Paulo Sousa da Cunha Cruz, com uma percentagem de detenção de 30,00%, a título de Suprimentos de sócios;
 - b) João Manuel Coelho Capítulo, com uma percentagem de detenção de 27,00%, a título de Suprimentos de sócios;
 - c) João Miguel Laureano Capítulo, com uma percentagem de detenção de 14,00%, a título de Dívidas a fornecedores.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 13.** A informação comunicada pela Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Santiago – Cooperativa de

Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.